



## Acórdão n.º 95 - 2021/2022

N.º Processo: 95/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 09/04/2022 - Hora: 17:57 - Local: Recarei

### Clubes:

- **Visitado:** Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)
- **Visitante:** Clube Naval Povoense (CNPO)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

#### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Luís Miguel Alves e Mónica Silva**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“Aos 04:38 do período 2 o jogador Diogo Fonte número 10 da equipa CNPO foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) foi excluído da partida com substituição ao abrigo da regra WP 22.13 (Má conduta) após ter tentado golpear o seu adversário direto. Foi exibido o respetivo cartão vermelho.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.





3. O relatório de arbitragem refere que o jogador Diogo Fonte (CNPO) “**foi excluído da partida com substituição ao abrigo da regra WP 22.13 (Má conduta) após ter tentado golpear o seu adversário direto. Foi exibido o respetivo cartão vermelho.**”

3.1 Ora, o artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece no seu n.º 1 que “**O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão**”, sendo que o seu n.º 2 estatui que “**Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.**”

3.2 O jogador Diogo Fonte (CNPO), que tentou golpear o seu adversário directo, o que, aliás, determinou que lhe tivesse sido exibido o cartão vermelho, praticou um acto de má conduta, agressivo, consubstanciado numa tentativa de agressão física ao seu adversário.

3.3 O relatório de arbitragem refere expressamente que o jogador Diogo Fonte (CNPO) “**foi excluído da partida com substituição ao abrigo da regra WP 22.13 (Má conduta) após ter tentado golpear o seu adversário direto. Foi exibido o respetivo cartão vermelho.**”

3.4 Pelo *supra* exposto, subsumindo a conduta do jogador em apreço à norma constante do artigo 55.º do Regulamento Disciplinar, o Conselho de Disciplina decide, sem mais, punir o jogador Diogo Fonte (CNPO) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador DIOGO FONTE (Clube Naval Povoense – CNPO) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.





Elaborado em 26 de Abril de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS | PATROCINADOR PRINCIPAL | PATROCINADOR OFICIAL | FORNECEDOR OFICIAL | PARCEIROS



SEIKO



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt